



**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

**CNPJ Nº 61.695.227/0001-93**

**NIRE: 35300050274**

**COMUNICADO AO MERCADO**

**Resposta ao Ofício nº 270/2024/CVM/SEP/GEA-1**

**Esclarecimentos sobre Notícia Divulgada no portal CNN**

**A ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** ("Enel São Paulo" ou "Companhia"), em cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") n.º 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80"), vem informar ao público em geral que recebeu o Ofício nº 270/2024/CVM/SEP/GEA-1, emitido pela CVM em 17 de outubro de 2024 ("Ofício"), com o seguinte teor:

Assunto: **Solicitação de esclarecimentos sobre notícia.**

"Senhor Diretor,

1. Reportamo-nos à notícia veiculada nesta data no portal CNN, sob o título "Justiça dá 24h para Enel restabelecer energia em São Paulo", em que constam as seguintes afirmações:

*A Justiça determinou que a Enel restabeleça o fornecimento de energia elétrica em toda a Grande São Paulo em um prazo de 24 horas. A decisão foi tomada após um novo apagão no estado, que deixou milhares de consumidores sem luz, devido às chuvas da última sexta-feira (11).*

*A decisão, publicada no Diário Oficial da Justiça desta quinta-feira (17), impõe **multa de R\$ 100 mil por hora caso o prazo não seja cumprido**, sem limite máximo de valores em caso de acúmulo de horas.*

2. Tendo em vista o exposto, determinamos que V.S<sup>a</sup>. esclareça se a notícia é verídica, e, caso afirmativo, explique os motivos pelos quais entendeu não se tratar de fato relevante, bem como comente outras informações consideradas, importantes sobre o tema.
3. Cabe ressaltar que pelo art. 3º da Resolução CVM nº 44/21, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.
4. Tal manifestação deverá ocorrer por meio do Sistema Empresa.NET, categoria: Comunicado ao Mercado, tipo: Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3, assunto: Notícia Divulgada na Mídia, a qual deverá incluir a transcrição deste ofício. O



*atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/21.*

- 5. Alertamos que, de ordem da Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e na Resolução CVM nº 47/21, caberá a determinação de aplicação de multa cominatória, no **valor de R\$ 1.000,00** (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência contida neste ofício, enviado exclusivamente por email **até 18.10.2024**.”*

Em atenção ao Ofício, a Companhia vem informar e esclarecer o que segue:

Tomamos ciência da referida notícia e da decisão liminar relacionada ao evento climático ocorrido no dia 11 de outubro de 2024, para que houvesse o restabelecimento do fornecimento de energia elétrica nos clientes afetados pelo referido evento climático, dentro de 24 horas, sob pena de multa, a qual foi disponibilizada, nesta data, no Diário da Justiça eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Esclarecemos que a notícia é verídica, tendo a ação judicial em referência como objeto a qualidade de fornecimento de energia elétrica, como outras ações (portanto, relacionada ao curso normal dos negócios da Companhia). O pedido liminar noticiado foi formulado de forma incidental no âmbito de ação civil pública já em curso desde 18.12.2023, não se tratando, portanto, de uma nova demanda judicial.

Cumpre-nos, ainda, esclarecer que a Enel São Paulo já procedeu com o restabelecimento de 100% dos clientes relacionados ao evento climático com registro ativo no sistema (solicitações datadas de 11.10.2024 e 12.10.2024). A Companhia esclarece que não há qualquer descumprimento de decisão judicial oriunda da referida ação civil pública no tocante ao restabelecimento dos serviços de energia elétrica aos afetados pelo evento climático de 11 de outubro de 2024.

São Paulo, 17 de outubro de 2024

**ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

Francesco Tutoli  
Diretor de Administração, Finanças, Controle e Relações com Investidores